



Protocolo de Cooperação

ENTRE

PRIMEIRO:

Direção-Geral do Consumidor, pessoa coletiva número 600083950, sediada na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 1069-013 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-geral, Dra. Teresa Moreira, doravante designada por DGC ou **1.º OUTORGANTE**.

SEGUNDO:

União das Misericórdias Portuguesas, pessoa coletiva número 501295097, sediada na Rua de Entrecampos, n.º 9, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Secretariado Nacional, Dr. Manuel Augusto de Lopes Lemos.

União das Mutualidades Portuguesas, pessoa coletiva número 501097350, sediada na Praça Pasteur, n.º 3, 2.º Esq., em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração da União das Mutualidades Portuguesas, Dr. Luís Alberto Sá e Silva.

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pessoa coletiva número 501146253, sediada na Rua Júlio Dinis, 931 - 3.º Esq., Porto, neste ato representada pelo Presidente, Pe. Lino da Silva Maia.

Doravante designados por **2.ºs OUTORGANTES**.

CONSIDERANDO que a **Direção-Geral do Consumidor** tem como missão contribuir para a elaboração, definição e execução da política de defesa do consumidor, com o objetivo de assegurar um nível de proteção adequado, designadamente mediante a informação dos consumidores sobre os direitos de que são titulares e, bem assim, sobre os produtos e serviços suscetíveis de afetar a saúde e a segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que a **União das Misericórdias Portuguesas**, a **União das Mutualidades Portuguesas** e a **Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade** têm um âmbito de ação nacional, e que desenvolvem, através das suas associadas, atividade nas áreas de Ação Social e Saúde, configurando uma rede privilegiada de proximidade à população, com um particular conhecimento dos seus problemas e fragilidades, estão fortemente empenhadas no apoio às pessoas mais necessitadas e vulneráveis.

Entendem os OUTORGANTES celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

Pelo presente protocolo é estabelecida a cooperação entre os OUTORGANTES relativa ao desenvolvimento de ações conjuntas com o objectivo de promover a informação, a sensibilização e a proteção de consumidores vulneráveis como os idosos, as pessoas com deficiência, as crianças e os jovens, de identificar os problemas específicos enfrentados por estes consumidores e de desenvolver as ações e iniciativas consideradas necessárias nesta matéria.

Cláusula Segunda (Âmbito)

1. A 1ª OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Ceder de forma gratuita publicações, impressas ou digitais, sobre os direitos dos consumidores, a defesa da saúde e da segurança e outras matérias relacionadas com o consumo de produtos e de serviços para serem divulgados junto de consumidores vulneráveis;
 - b) Colaborar na promoção e realização de ações conjuntas com vista à informação, à sensibilização e à proteção de consumidores vulneráveis;
 - c) Participar no desenvolvimento de conteúdos informativos de acordo com um plano de ações a desenvolver anualmente em comum.
2. Os 2.ºs OUTORGANTES obrigam-se a:
 - a) Promover a divulgação de publicações, impressas ou digitais, junto de consumidores vulneráveis, mobilizando as entidades associadas para tal;
 - b) Colaborar com a DGC na promoção e realização de ações conjuntas no âmbito da proteção dos consumidores vulneráveis;
 - c) Disponibilizar dados estatísticos sobre as dificuldades e as necessidades mais frequentes relativas a consumidores vulneráveis, na ótica da defesa do consumidor, para estudo e tratamento pela DGC.

Cláusula Terceira (Acompanhamento do protocolo)

Os OUTORGANTES reunirão uma vez por ano para avaliar a cooperação desenvolvida, podendo ainda organizar encontros de trabalho sobre temas específicos quando o entenderem.

Cláusula Quarta (Modificações)

A qualquer momento é possível proceder a modificações neste Protocolo, desde que se verifique o acordo dos OUTORGANTES.

Cláusula Quinta
(Resolução)

O presente Protocolo pode ser resolvido a todo o tempo por qualquer dos OUTORGANTES, com base no seu incumprimento, mediante aviso prévio escrito de 30 dias úteis.

Cláusula Sexta
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável, salvo denúncia escrita por qualquer dos OUTORGANTES até 60 dias antes do seu termo ou da sua renovação.

O presente Protocolo, feito em quadruplicado, contém 2 folhas rubricadas à excepção da última que por todos vai ser assinada.

Lisboa, 26 de julho de 2012



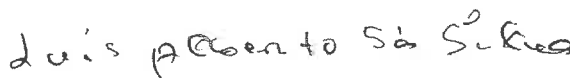
Teresa Moreira

A Diretora-geral da Direção-Geral do Consumidor



Manuel Augusto de Lopes Lemos

O Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas



Luís Alberto Sá e Silva

O Presidente do Conselho de Administração da União das Mutualidades Portuguesas



Lino da Silva Maia

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade